

MUNICIPIO DE LACERDÓPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO 07/2016
CHAMAMENTO PUBLICO 01/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2016

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS

Que firmam, de um lado o MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 31 de Março, nº 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito, senhor Hilário Chiamolera, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº 250.360.179-00, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº15, centro, no município de Lacerdópolis-SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado O Senhor JOSE MARIA DE OLIVEIRA, portador do CNPF/MF sob nº 486.331.519-87, credenciado pelo Programa da Agricultura Familiar, para fornecimento de gêneros alimentícios para Merenda Escolar, doravante denominado CONTRATADO.

Celebram, obedecidas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 11.947/2009 e também, onde o contrato for omissivo, pela Lei 8.666/93, atualizada

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, para 2016, todos de acordo com o Edital de Chamada Pública para aquisição de produtos da agricultura familiar nº 07/2016 o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme itens constantes abaixo:

Itens	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Abóbora cabutiá, tamanho médio, de boa qualidade, bem desenvolvida, apresentar casca firme, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	150,000	2,5000	375,00
2	Abobrinha, tipo italiana, selecionada, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras ou cortes oriundos do manuseio e transporte com tamanhos e coloração uniforme.	100,000	2,3000	230,00
4	Aipim descascado, congelado, deve ser entregue limpo, sem sujidades, isento de lesões de origem física oriundos do manuseio e transporte. Embalados em sacos plásticos de 1 Kg, validade	100,000	3,5000	350,00

mínima de três meses e registro no órgão competente.

5	Alface, lisa ou crespa, de 1ª qualidade colhida recentemente, devendo ser bem desenvolvida com folhas de coloração verde, firme, intacta e limpa, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas ou larvas, sem manchas e apodrecimento e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	350,000	1,5000	525,00
7	Batata doce, produto selecionado, firme e intacta, sem lesão de origem física, rachaduras, cortes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda.	150,000	3,5000	525,00
10	Brócolis de primeira qualidade, colhido recentemente, com cor e aparência característica da variedade. Sem lesões físicas, isento de insetos e danos por eles provocados, com tamanho e coloração uniforme.	130,000	3,0000	390,00
15	Chuchu, de primeira qualidade, firme e intacto, limpo, isento de fungos, insetos, bolores, manchas e sujidades, sem lesões de origem física, rachaduras ou cortes de tamanho e coloração uniforme.	160,000	2,3000	368,00
19	Ervas para chá. Cidreira, manjerona, poejo, funcho, erva doce, louro, alecrim, camomila, hortelã, endro. Embalagem ou maços com 100gr. Sem indícios de germinação, isenta de sujidades e objetos estranhos, in natura, produto próprio para consumo humano.	100,000	1,7000	170,00
21	Feijão preto, de primeira qualidade. Procedência natural de safra corrente. Será permitido um limite de 2% de impurezas e materiais estranhos. Embalado em pacote plástico de 1 Kg, atóxico, transparente e resistente.	150,000	4,8700	730,50
24	Laranja comum, fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	700,000	1,8700	1.309,00
32	Pepino, produto selecionado, de boa qualidade, consistente ao toque, fresco, cor e aparência característicos. Isento de partes amassadas, substâncias terrosas, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	80,000	3,0000	240,00

33	Pêssego fresco, in natura, de boa qualidade, cor e aparência característicos, tamanho médio. Não devem estar amassados, batidos, com manchas ou partes apodrecidas. Isentos de insetos, larvas e sujidades.	200,000	5,5000	1.100,00
37	Rúcula de primeira qualidade colhida recentemente, bem formada, folhas de coloração verde, limpa, sem manchas e apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou larvas. As folhas não devem estar amareladas, murchas ou danificadas.	200,000	3,5000	700,00
40	Tempero verde, contendo salsinha e cebolinha, in natura, em maço, as folhas devem ser verdes, sem amarelados ou apodrecimento, livre de insetos e sujidades. Com no mínimo 100 gramas.	180,000	3,0000	540,00
41	Tomate de primeira qualidade, graúdo, grau médio de amadurecimento, aspecto globoso, cor vermelha, isento de injurias e material terroso, de polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte; acondicionados em sacos plásticos por quilo.	250,000	0 5,0000	1.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos acima o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 8.802,50 (oito mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE:

ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR
roj/At. 12.365.1007.2.022-MERENDA ESCOLAR PRE-ESCOLAR
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (47)
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (46)
Recurso 0000-Recursos Ordinários
Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio)

ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR
roj/At. 12.365.1007.2.023-MERENDA ESCOLAR CRECHE
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (49)
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (48)
Recurso 0000-Recursos Ordinários
Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio)

ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 03-SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
roj/At. 12.361.1007.2.029-MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (64)
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (63)
Recurso 0000-Recursos Ordinários
Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Capinzal-SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lacerdópolis, 12 de maio de 2016.

Hilário Chiamolera
Prefeito de Lacerdópolis
Contratante

José Maria de Oliveira
Contratado

Testemunhas:
